



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

P

Processo: 0268/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 110

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2020.09-002

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli, CNPJ Nº 30.128.381/0001-50, sediada à Rua Otto Jargow, 130, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Antonio Carlos Canaverde Sanches, portador do RG M731.846 SSP/MG e do CPF 184.722.906-97.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0268/2020 - Pregão eletrônico, 110 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços na continuação de pavimentação da Rua Américo Lobo, conforme descrição do projeto, planilha orçamentária e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafo e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, atendendo rigorosamente as especificações a seguir:

2.5.2 - Serem de conforme as normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a fiscalização da execução contratual a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no Diário de Obras, obrigando-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e as mesmas especificações.

2.5.3 - A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior à especificada na planilha orçamentária e no projeto, conforme o caso. Havendo dúvidas, a executora poderá se informar com a fiscalização do contrato, que também poderá exigir ensaios, verificações dos materiais para comprovação de qualidade e resistência, quando necessário.

2.5.4 - Os materiais que apresentarem trincas, falhas, imperfeições ou sejam de qualidade inferior aos especificados, serão rejeitados pela fiscalização, ficando sua remoção do canteiro a cargo da empreiteira. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras de ensaios de qualidade de materiais que julgar necessário.

2.5.5 - A empresa executora do contrato fica obrigada a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. Também deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

2.5.6 - Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da empresa vencedora, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

2.5.7 - A empresa executora do contrato fica obrigada a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação. Fica estabelecido ainda que a Administração Municipal não será responsabilizada por qualquer acidente ocorrido na execução de quaisquer serviços da obra contratada.

2.5.8 - A Empresa a ser contratada deverá fazer a remoção de todo o entulho e detritos para que não se acumulem na rua durante a execução da obra, mantendo assim, a obra permanentemente limpa, sendo de responsabilidade da Prefeitura a fiscalização de toda a execução do projeto.

2.5.9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.5.9.1 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço irá promover a regularização e compactação do subleito, sendo esta operação destinada a conformar o leito da via transversal e longitudinalmente. De modo geral



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

conformação, de forma que a camada concluída atenda às condições de greide.

2.5.9.2 - Os materiais empregados na regularização serão os do próprio subleito. Toda a vegetação e material orgânico por ventura existentes no leito da via serão removidos para local que será indicado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.5.9.3 - A Administração fornecerá o projeto da via urbana, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais informações estão gravadas em mídia eletrônica e integram este Memorial Descrição - Referência da Obra independentemente de transcrição.

2.5.10 - DA FISCALIZAÇÃO

2.5.10.1 - A Administração Municipal designará para acompanhamento e fiscalização da obra, o engenheiro MARCUS JOSÉ DA SILVA, bem como por outro servidor por ele designado, que terá todos os poderes para aceitar ou recusar quaisquer serviços prestados ou materiais empregados, de modo a satisfazer a execução do objeto.

2.5.10.2 - A Fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa vencedora.

2.5.10.3 - A empresa executora do contrato deverá, obrigatoriamente, manter na execução da obra contratada com um engenheiro ou por arquiteto urbanista para dirigir os serviços e o emprego dos materiais, podendo conforme o caso, a pedido da fiscalização, permanecer em tempo integral no canteiro de obra.

2.5.10.4 - Será também da empresa obrigatória, também, a presença de um mestre-de-obras e/ou encarregado com experiência comprovada, de modo a bem executar os serviços conforme dispostos nos projetos e a correta aplicação dos respectivos materiais.

2.5.10.5 - O servidor responsável pela fiscalização, além de outras atividades correlatas, deverá orientar sobre questões técnicas burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra/serviços, a qual será exclusivamente da executora a competência e responsabilidade pelos serviços e materiais aplicados.

2.5.10.6 - A empresa executora da contratação fica obrigada a manter no canteiro da obra um livro denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão anotadas todas ações executadas diariamente, ocorrências positivas ou negativas, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela empresa e que possam ser significativas para atender a fiscalização da execução contratual.

2.5.10.7 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução contratual terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

2.5.10.8 - Todas as orientações, comunicações, ordens de serviço ou assuntos de relevância para a concretização da obra deverão constar no DIÁRIO DE OBRAS, tanto no que se refere a empresa executora, quanto da fiscalização contratual, tendo em vista que quaisquer adequações ou formalização de aditamentos somente poderão ser levados a efeito se as observações estiverem apontadas no DIÁRIO DE OBRAS.

2.5.10.9 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do contrato exigirá que a executora da obra disponibilize o número suficiente e compatível de empregados, de modo que o cronograma físico-financeiro seja cumprido.

2.5.10.10 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do contrato, a seu critério, poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa executora que não estiver se portando de acordo com a posição que lhe for designada ou que esteja atentando quanto as normas estabelecidas na contratação.

2.5.10.11 - A vigilância do canteiro da obra será de exclusiva competência e responsabilidade da empresa executora, não cabendo a Administração Municipal qualquer obrigação ou responsabilidade sob fatos que possam ocorrer no local.

2.5.10.12 - Será responsabilidade exclusiva da empresa executora da obra a obtenção de todos os



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

caso e exigidos pela Administração Municipal.

2.5.10.13 - Ao término da obra a empresa ficará responsável em obter junto ao INSS a baixa da obra, com apresentação da respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos).

2.5.10.14 - A empresa executora do contrato estará obrigada a providenciar o atendimento a todas as exigências formuladas pelos órgãos de fiscalização do tipo da obra contratada, no prazo suficiente para não se verificar atraso na conclusão e entrega dos serviços. Após a obtenção de todas as declarações e/ou autorizações necessárias ao funcionamento da obra, deverão ser entregues tais os documentos originais diretamente à fiscalização contratual. Somente após este procedimento será possível dar o recebimento definitivo na execução da obra, considerando o contrato como encerrado.

2.5.10.15 - Após a conclusão dos serviços de pavimentação, deverá ser solicitada a fiscalização a vistoria e liberação para a execução de compactação manual com soquete até a completa fixação do calçamento e que se obtenha declividade uniforme do pavimento. Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação deverão ser corrigidas, renovando ou recolocando pedras com maior ou menor adição de material no colchão e em quantidades adequadas à completa correção do defeito verificado. Depois de corrigidas as irregularidades ou depressões, deverá ser realizada nova compactação. O acabamento final se dará com o rejuntamento das peças com pó de pedra.

2.5.10.16 - Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo de modo a verificar o fiel cumprimento dos serviços contratados. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos e os materiais em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, imediatamente após a rejeição. Todo o material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 09/09/2020 a 31/12/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 91.600,00 (Noventa e Um Mil e Seicentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

4.4.90.51.2.04.01.15.451.017.0009

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONSTATADA.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 09 de setembro de 2020


CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

CONTRATADA

Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli

Antonio Carlos Canaverde Sanches

Visto:

Patrick Mariano Fonseca Cardoso
143.314

RG:

86.13626

RG:

MG.16.034.542



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0268/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 110

Anexo Único

Requisição: 0268/001

Fornecedor: Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Fornecimento e colocação de placa em obra em chapa galvanizada (3,00x1,50m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintada	1ª Classificada	R\$ 1.325,90
2	Execução de calçamento em bloquete - E = 8CM - FCK = 35 MPA, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de pó de pedra de assentamento E= 6 CM.	1ª Classificada	R\$ 54,00
3	Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20MPA, pré-moldada, MFC-01 padrão DEER_MG, dimensões 12x16,7x35CM, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba).	1ª Classificada	R\$ 36,00
4	Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-X/Y, largura=50cm tipo 40/10 (execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	1ª Classificada	R\$ 34,00

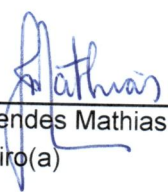
SÃO LOURENÇO, 09 de setembro de 2020



Compromitente



Compromissária



Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)